

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 578/2019**

Pela presente, e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requero **supressão** integral dos Artigos 5º e 7º conforme redação abaixo :

Art. 5º São obrigações de todas as pessoas jurídicas, contratantes e tomadores de serviços de motofrete que contratem somente profissionais motociclistas portadores do CONDUMOTO - Cadastro Municipal de Condutores de Transporte de Pequenas Cargas, e de licença motofrete para operação da motocicleta em validade, conforme previsto na Lei Municipal nº 14.491/2007.
(SUPRIMIR)

Art. 7º A pessoa natural ou jurídica que empregar, firmar ou contratar a prestação de serviço com condutor de motofrete é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, previstas no art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e ao exercício da profissão, previstas no art. 2º da Lei 12.009 de 29 de julho de 2009. §1º Será considerada infração: Câmara Municipal de São Paulo PL 0578/2019 Secretaria de Documentação Página 2 de 2 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo I - empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de motofrete inabilitado legalmente; II - fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais. §2º Responde pelas infrações previstas neste artigo o empregador ou aquele que contrata serviço continuado de motofrete, sujeitando-se à sanção relativa à segurança do trabalho prevista no art. 201 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. §3º As infrações ao disposto neste Capítulo relativas à medicina do trabalho serão punidas com multa de 3 (três) a 30 (trinta) vezes o valor de referência previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e as concernentes à segurança do trabalho com multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o mesmo valor. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977) por cada motofretista contratado. **(SUPRIMIR)**

SONINHA FRANCINE**Vereadora Cidadania - SP**